

RESOLUÇÃO AGE Nº 13, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o Programa de Estágio Profissionalizante no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 81, de 10 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, e nos Decretos nº 45.036, de 4 de fevereiro de 2009 e nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Estágio Profissionalizante no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE, é regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, e no Decreto nº 45.036, de 4 de fevereiro de 2009, e pelo disposto nesta resolução.

Art. 2º Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, por prazo determinado, porém sem vínculo empregatício, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 3º O estágio será oferecido para estudantes regularmente matriculados e frequentes em curso de educação superior mantido por universidade legalmente constituída, bem como para estudantes matriculados em cursos de educação profissional, técnico ou no ensino médio.

Art. 4º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no termo de compromisso, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º O valor da bolsa de estágio será estabelecido por Deliberação do Conselho Superior da AGE, respeitados os limites máximos fixados pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças - CCGPGF, sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 2º Em situações excepcionais ou no interesse do serviço, considerando a disponibilidade de recursos orçamentários, o valor da bolsa de estágio poderá ser alterado por ato do Advogado-Geral do Estado.

§ 3º O estagiário será segurado contra acidentes pessoais ocorridos quando em prestação efetiva das tarefas próprias do estágio.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Seção I

Das vagas

Art. 5º O quantitativo das vagas destinadas para estágio na AGE, bem como sua distribuição entre suas unidades serão fixados por Deliberação do Conselho Superior da AGE.

Parágrafo único. Em situações excepcionais ou no interesse do serviço, o quantitativo e distribuição de vagas a que se refere o *caput* poderão ser alterados por ato do Advogado-Geral do Estado.

Art. 6º O estágio de nível superior será oferecido a estudantes dos cursos de Administração, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Ciências da Informação, Comunicação Social, Direito, Economia, Engenharia, Psicologia, Administração Pública, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos e Matemática.

Seção II

Da Seleção

Art. 7º Poderão se inscrever no Programa de Estágio estudantes que estejam matriculados e frequentes em cursos de graduação especificados no art. 6º e em cursos profissionalizantes de nível médio ou técnico.

Art. 8º No ato da inscrição, além do preenchimento de um formulário próprio, deverá o candidato apresentar:

I - cópia da carteira de identidade;

II - atestado de matrícula e frequência expedido pela faculdade ou escola profissionalizante de nível médio ou técnico;

III - cópia do histórico escolar; e

IV - currículo profissional resumido.

Art. 9º A seleção dos candidatos para realização de estágio na AGE a ser feita pelos Coordenadores Específicos deverá realizar-se por meio de entrevista técnica, análise do currículo e do histórico escolar.

§ 1º A seleção considerará as especializações da função, a experiência do candidato e as notas por ele obtidas.

§ 2º Só será concedido estágio para o estudante que comprovar aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) no ensino superior ou na escola profissionalizante de nível médio ou técnico.

§ 3º A seleção obedecerá, ainda, as disposições contidas nos convênios firmados com as instituições de ensino.

Seção III

Da Duração e da Extinção

Art. 10. O estágio terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses).

§ 1º A renovação do termo de compromisso será de exclusivo critério da Diretoria-Geral, ficando condicionada à comprovação, pelo estagiário, de seu bom rendimento escolar, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 9º.

§ 2º A duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 11. A jornada diária de estágio será estabelecida no termo de compromisso a ser assinado pelas partes, respeitados os limites mínimo e máximo de 4 (quatro) e 6 (seis) horas, respectivamente, compatibilizada com o horário escolar.

§ 1º O estágio terá curso também nos períodos de férias e recessos escolares, bem como nos períodos de férias forenses.

§ 2º Não se submete às disposições do *caput* o estágio não remunerado praticado para fins de cumprimento de exigência curricular, cuja duração corresponderá, obrigatoriamente, ao número de horas explícito na grade curricular comprovada pela escola.

Art. 12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme acordado no termo de compromisso.

§ 1º O recesso de que trata o *caput* deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 13. Para a contratação de estagiários serão observadas as seguintes condições:

I - celebração de convênio entre a AGE, as instituições de ensino e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais OAB/MG, no caso dos estudantes do curso de Direito;

II - assinatura de termo de compromisso pelo estudante e, se menor de 18 anos, também por seu responsável, pelo Diretor de Recursos Humanos, pelos representantes da instituição de ensino e pelo Diretor-Geral da AGE;

III - pagamento, pela AGE, de bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação, nos casos de estágio não-obrigatório, conforme especificado no termo de compromisso;

IV - correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de estudo.

Art. 14. Extingue-se o estágio nas seguintes hipóteses:

I - pela desistência do estudante, mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não lhe cabendo qualquer multa pelo desligamento;

II - não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III - abandono ou conclusão do curso pelo aluno, ressalvado o caso do estágio não remunerado para fins de cumprimento de exigência curricular;

IV - pela AGE, por ato unilateral e escrito, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estudante, ou ainda, no interesse do serviço;

V - pela infringência de quaisquer das normas contidas nesta Resolução ou nas disposições legais aplicáveis;

VI - acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a AGE.

Art. 15. Cumpridas todas as exigências contidas nesta Resolução, ao final do estágio será fornecido certificado de conclusão, nele constando a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante, indicando o conceito obtido e outras observações que se fizerem necessárias.

Seção IV

Dos Deveres e Obrigações

Art. 16. São deveres do estagiário:

I - realizar com presteza as atividades definidas no termo de compromisso;

II - atender prontamente às solicitações dos Coordenadores Específicos das áreas para as quais forem designados;

III - tratar todas as pessoas relacionadas direta ou indiretamente com o estágio com seriedade, respeito e urbanidade;

IV - observar as orientações que lhes forem ministradas pelos Procuradores do Estado;

V - cumprir as tarefas ou os serviços que lhes forem incumbidos, dentro de suas funções, nos prazos estabelecidos, observados os prazos processuais;

VI - assinar a folha de presença cumprindo com pontualidade e assiduidade o horário fixado;

VII - comparecer com traje compatível com as audiências judiciais ou extrajudiciais, quando solicitado pelo Procurador do Estado;

VIII - apresentar mensalmente o relatório de suas atividades;

IX - manter ordem no recinto de trabalho, inclusive evitando tratar de assuntos estranhos ao Órgão.

Art. 17. É vedado aos estagiários:

I - receber dinheiro ou qualquer outro bem ou valor da parte contrária ou de quem quer que seja, a qualquer título, relacionado com o trabalho, com as ações judiciais ou extrajudiciais;

II - atender a parte contrária ou o seu advogado sem a presença do Procurador do Estado responsável pelo caso;

III - fornecer informações dos processos ou dos serviços realizados na AGE, a quem quer que seja, ou deixar de tratá-las de forma sigilosa;

IV- atender clientes particulares na AGE;

V - levar qualquer tipo de trabalho, expediente ou documento para fora do recinto, sem autorização do coordenador específico ou de Procurador do Estado, ainda que previsto o seu retorno.

§ 1º Considera-se falta grave a infração de qualquer dos incisos de I a V.

§ 2º Compete ao Coordenador-Geral do estágio instaurar procedimento para a apuração de falta grave imputada ao estagiário, assegurando-lhe o direito de ampla defesa.

§ 3º O estagiário que for condenado por infração prevista nos incisos I a V ficará sujeito à pena de exclusão do estágio, fato que será comunicado ao Advogado-Geral do Estado, à faculdade ou escola técnica onde o mesmo está matriculado e à OAB/MG, no caso do estudante do curso de Direito.

Art. 18. A AGE ao conceder estágio nos termos do art. 2º, deverá observar as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso II do *caput* poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Seção V

Da Coordenação do Estágio

Art. 19. A Coordenação-Geral do Programa de Estágio será exercida pelo Diretor-Geral da AGE.

Parágrafo único. As Coordenadorias Específicas serão exercidas pelas chefias das unidades nas quais os estagiários estiverem prestando seus serviços.

Art. 20. Compete ao Diretor-Geral:

I - coordenar o Programa de Estágio;

II - fazer o levantamento interno da disponibilidade e adequação para oferecimento de estágio nas diversas áreas, observada a questão orçamentária e financeira da AGE e a limitação das vagas ao número correspondente a no máximo 20% (dez por cento) do total de seus servidores;

Art. 21. Compete à Diretoria de recursos Humanos da AGE a emissão do certificado de conclusão de estágio, após avaliação do Coordenador Específico.

Art. 22. Compete aos Coordenadores Específicos a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos estagiários, sendo sua função a orientação e fiscalização dos trabalhos no âmbito da respectiva área.

Parágrafo único. Compete ainda aos Coordenadores Específicos o controle de frequência mensal dos estagiários, a ser realizado através de Folha de Frequência em modelo fornecido pela Diretoria de recursos Humanos da AGE.

Art. 23. O estágio realizado por estudantes do curso de Direito será também supervisionado diretamente pelos Procuradores do Estado aos quais compete:

I - exercer a função de orientadores imediatos, quanto aos aspectos teóricos e práticos dos serviços confiados aos estagiários, visando ao aprimoramento jurídico destes;

II - assinar todas as peças processuais ou pareceres, juntamente com os estagiários, quando por estes elaborados;

III - comunicar ao Coordenador Específico qualquer falta praticada pelo estagiário;

IV - acompanhar os encargos que tenham sido cometidos aos estagiários, zelando pelo cumprimento dos prazos administrativos e processuais;

V - acompanhar os estagiários em audiências nas comarcas da Capital e do interior, orientando-os acerca do processo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Salvo pagamento de bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação estipulada no termo de convênio que venha a ser assinado com as instituições de ensino, os estagiários não farão jus a qualquer remuneração ou participação em honorários, ainda que resultantes de eventual sucumbência da parte contrária.

Art. 25. Quaisquer dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo Diretor-Geral da AGE.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Resolução AGE nº 111, de 30 de março de 2004.

Belo Horizonte, aos 26 de maio de 2015.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 27/05/2015.